



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 25/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá-SC, CEP 89677-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ADELIR MANOEL INÁCIO e a empresa **PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.979.456/0001-00, com sede na Rua Ipê, nº 1703, Centro, no Município de Catanduvas-SC, CEP 89670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alairton José Padilha, residente e domiciliado no Município de Catanduvas-SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 35/2020, Edital de Dispensa de Licitação 16/2020, homologado no dia 14/05/2020, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, VISANDO À ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE: PPRA – (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS); LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO) PCMSO(PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OPERACIONAL); OSS (ORDENS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA); ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) E AUDIOMETRIAS OCUPACIONAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O objeto da presente licitação deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do Município de Jaborá-SC, mediante solicitação do setor de pessoal.

2.2 O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020**, a contar da data de sua assinatura.

2.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.4 O presente contrato compreende a execução dos seguintes serviços:



2.4.1 **Elaboração do PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em atendimento a Norma Regulamentadora NR - 9 do Ministério da Economia e do ENIT – Escola Nacional de Inspeção do Trabalho. O programa visa principalmente a preservação da saúde e integridade dos colaboradores através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequentemente controle de ocorrência de riscos ambientais existente no ambiente de trabalho;

2.4.2 **Elaboração do LTCAT** – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, em atendimento aos requisitos do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, possui como objetivo principal informar sobre as avaliações no ambiente de trabalho, quanto a presença ou não de agentes nocivos à saúde e a segurança do trabalhador, incluindo neste caso conclusões sobre insalubridade e periculosidade, servindo de base ao preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

2.4.3 **Elaboração do PCMSO** – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional em atendimento a Norma Regulamentadora NR - 7 do Ministério da Economia e do ENIT – Escola Nacional de Inspeção do Trabalho, visa acompanhar e preservar a saúde e integridade física dos colaboradores, através de exames periódicos anuais, realizados por profissional habilitado.

2.4.4 **Elaboração de OSS** – Ordens de Serviço de Segurança, em atendimento a NR 1 do Ministério da Economia e do ENIT – Escola Nacional de Inspeção do Trabalho, tem por objetivo principal descrever os perigos e riscos dos ambientes e das funções realizadas pelos colaboradores, com os meios de controles adequados a mitigação dos riscos.

2.4.5 **ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)** – Exames de avaliação clínica médica periódica (exames de ordem clinica periódicos inclusos).

2.4.6 **Audiometrias Ocupacionais** – Realização de audiometrias conforme necessidades exigidas no Programa Médico de Saúde Ocupacional, tendo como objetivo avaliar e detectar possíveis alterações auditivas (tipo e grau da perda auditiva, por exemplo) do trabalhador que fica exposto ao ruído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

3.1 O valor total ora contratado é o de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.

3.2 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, contados da entrega do projeto solicitado, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3.2.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3 Os preços não serão reajustados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.4 Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2020.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – COORDENADORIA DE GABINETE

Proj./Ativ. 2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

02 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1 Fornecer o serviço dentro do prazo estipulado na proposta/contrato;

5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;

5.1.3 Manter as informações hora contratadas em sigilo;

5.1.4 Empregar para a execução dos serviços, pessoal qualificado e com experiência;

5.1.5 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.6 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

5.1.8 Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos equipamentos ou materiais solicitados.

5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;

5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso.

6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Jaborá (SC), 25 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**PORTALSEG ENG. DE PROD. MEC.,
SAÚDE E SEG. DO TRABALHO LTDA**
ALAIRTON JOSÉ PADRILHA – Sócio-
Administrador
CONTRATADA

ALINE CERVELIN
CPF: 077.187.019-13
FISCAL DE CONTRATOS

Testemunhas:

MILENA RAMELLA
CPF: 104.721.099-10

JUCIELI ALVES DE JESUS
CPF: 059.549.119-75